

ORIENTAÇÕES SOBRE BOLSAS PDSE

1. Sobre o prazo que deve restar após o fim do período no exterior:

Em geral, os editais exigem que o bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final., bem como nos requisitos para inscrição é exigido não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese.

Conforme mensagem recebida do escritório do PRINT, em 08/05/2020, o prazo que os estudantes devem atender é referente ao depósito. Caso seja necessário, os estudantes podem solicitar uma prorrogação de prazo para o depósito. Se o prazo necessário for até o limite estabelecido no Regulamento do Programa, a aprovação pode ocorrer na própria unidade. Caso a prorrogação precise ser maior que o estabelecido, a CPG deverá encaminhar o pedido para análise da Câmara de Normas (CaN) da Pró-Reitoria.

Dessa forma, sugerimos que o estudante que necessite da prorrogação:

- 1 - Faça o planejamento do cronograma do PDSE e do prazo necessário para depósito junto com o orientador;
- 2 - Prepare todos os documentos para inscrição no PDSE;
- 3 - Entregue a inscrição do PDSE juntamente com o pedido de prorrogação com o número de dias necessário para atender o edital. Para isso, deve-se utilizar o formulário "Prorrogação de Prazo" do site <https://www.fearp.usp.br/cpg/formularios-e-modelos.html>. Preencha o estágio da pesquisa citando a contribuição do PDSE, o cronograma para finalização do Doutorado considerando o período no exterior pelo PDSE. Na justificativa informe conforme sugestão abaixo ou outras informações que julgarem pertinentes:

CASO A PRORROGAÇÃO ESTEJA DENTRO DO LIMITE DO REGULAMENTO

"Prorrogação para atendimento do item <informar o item do edital com a exigência de 6 meses> do Edital <informar o número do edital e nome do Programa de Bolsa>. Como o retorno previsto, de acordo com o cronograma da solicitação, é até o final do mês < citar mês e ano do retorno do PDSE>, a prorrogação se faz necessária por XXX dias.

COMPLEMENTO CASO A PRORROGAÇÃO ESTEJA ACIMA DO LIMITE DO REGULAMENTO

A prorrogação solicitada é maior do permitido no < citar o número da resolução do regulamento do Programa> - Regulamento do Programa de Pós-Graduação em < citar o nome do programa>. Dessa forma, conforme instruções da Pró-Reitoria (escritório do Print e assessoria técnica da Câmara de Normas - CaN), solicito a aprovação da prorrogação na CCP e CPG e encaminhamento para análise da Câmara de Normas da PRPG"

- 4 - Anexe à inscrição do PDSE o pedido de Prorrogação. O parecer do orientador será importante e sugerimos que ele cite a importância do PDSE para a pesquisa, as contribuições para o Programa, para a USP e etc.

CONTINGÊNCIA COVID-19: Conforme DESPACHO DECISÓRIO No 4/2021/DRI, a CAPES considerando a notória persistência da pandemia e a necessidade de manutenção das ações de isolamento social, bem como suas repercussões nas atividades desenvolvidas no âmbito da pós-graduação, as quais impedem a conclusão dos trabalhos acadêmicos no prazo regulamentar, o que culminou na

prorrogação do prazo para defesa, com fundamento na Portaria no 55, de 29/04/2020, autoriza a adoção da nova data prevista da defesa da tese, para o cumprimento da exigência do retorno seis meses antes da conclusão do curso.

Solicitações para retorno em prazo inferior a seis meses antes da defesa poderão ser encaminhadas por ofício, com justificativa, pelo Coordenador do Programa de Doutorado, com antecedência de 60 (sessenta dias) do término do fomento no exterior. Porém, conforme orientações da PRPG (Circular CoPGr 023/2021) o ofício deverá ser elaborado pelo aluno, em papel timbrado que pode nos ser solicitado, conter a justificativa que motiva a solicitação, os dados do(a) aluno(a) e assinaturas do aluno e orientador(a) e espaços para assinatura do Coordenador do Programa e Pró-Reitor. O aluno em seguida deverá enviar via requerimento do Sistema Janus para coletarmos as assinaturas do coordenador e do Pró-reitor de Pós-Graduação. Quando receber o documento com todas as assinaturas, o ofício deverá ser encaminhado pelo aluno interessado via linha direta, com antecedência de 60 (sessenta dias) do término do fomento no exterior, por isso será necessário o envio com antecedência aos 60 dias. A Capes somente analisará as solicitações cujo período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento federal não ultrapasse os 48 meses, conforme estabelecido na Portaria CAPES no 23, de 30 de janeiro de 2017.

2. Sobre demonstrar similaridade com as faixas de colocação da instituição de destino no ranking THE - World University Ranking 2020:

Conforme e-mail recebido em 09/09/2020, não há necessidade de realizar cálculos. A sugestão é que seja verificado se a instituição desejada está classificada em outros rankings, que se faça a indicação da faixa correspondente de similaridade e que se justifique de forma simples o motivo pelo qual se indicou essa faixa específica.

3. Sobre as instituições de destino ou países de destino estipuladas em editais:

Conforme e-mail recebido em 08/09/2020, de acordo com o item abaixo, copiado do Anexo I (do edital 41/2017), a Capes, possibilita à Instituição contemplada a escolha sobre como alocar os recursos disponíveis:

"2. O restante de 30% dos recursos pode ser alocado para parcerias com instituições de outros países, conforme prioridades e estratégias da Instituição Proponente." (Nosso grifo)

Com base nesse dispositivo, o Comitê Gestor do Print, decidiu, por unanimidade, restringir as bolsas PDSE e CAP às instituições constantes de listas de países da CAPES ou constantes da lista de parceiros Print. Em relação aos critérios de seleção para vagas remanescentes, foi esclarecido que o dispositivo descreve pontuação adicional às universidades constantes do Anexo pertinente, no caso da instituição de destino se encaixar em ambos os anexos.

4. Sobre a carta Convite do Exterior e a informação de que as instâncias administrativas da Universidade de destino, responsáveis pela recepção de alunos estrangeiros, estejam de acordo com a proposta;

Conforme e-mail recebido em 15/09/2020, a carta convite pode ser considerada a carta de aprovação do orientador externo, desde que ela esteja em papel timbrado. Sobre a informação do "de acordo" das instâncias administrativas, está poder constar na carta do orientador externo, constando as

assinaturas do coorientador e de instância superior, ou podem ser apresentados documentos separados, ou seja, a carta do orientador e uma carta das instâncias administrativas, ambas em papel timbrado.